

SÍNDICO NÃO PODE COMETER EXCESSO AO CONTRATAR EMPREGADOS



Porteiro não é para enfeitar e sim para impor respeito

KÊNIO DE SOUZA PEREIRA
KPEREIRA@HOJEEMDIA.COM.BR

A lei autoriza o síndico a administrar condomínio, contudo, ele tem o dever de agir com bom senso e dentro da legalidade. Quando o síndico age de forma descabida ou à margem da lei, comete excesso de mandato passando a assumir com seu patrimônio os prejuízos que causar. Chegou ao nosso conhecimento uma situação surreal que retrata como alguns síndicos adminis- tram o condomínio como se fosse a casa deles.

Na carta, o leitor relatou que “o síndico, sem prévia aprova- ção da assembleia, colocou uma condômina de 80 anos para trabalhar na portaria de um prédio com 40 apartamentos, em substituição ao porteiro de férias, sem assinar a carteira. A situação o deixa extremamente desconfortável, pois é vizinho dessa senhora há décadas. Gera incômodo a senhora manu- sear sua correspondência e as encomendas que chegam pelo correio”. Por fim, “o síndico afirmou que não dispensará os serviços da referida senhora, sob a alegação de estar economi- zando para o condomínio”.

Primeiramente, cabe destacar que a análise da situação não se discute sobre ajudar uma pessoa idosa, mas sim as consequências da atitude do síndico para o condomínio.

Porteiro não é para enfeitar e sim para impor respeito.

Ser porteiro implica em controlar ou até impedir alguém de acessar o prédio, ou seja, sua presença física deve ser capaz de intimidar alguém mal-intencionado ou que aja de forma incon- veniente. Certamente, uma senhora de 80 anos não gera sensa- ção de segurança aos moradores.

Ademais, a contratação de uma condômina para exercer a

Ser porteiro implica em controlar ou até impedir alguém de acessar o prédio, ou seja, sua presença física deve ser capaz de intimidar alguém mal-intencionado

função de porteiro cria constrangimento ao expor todas as cor- respondências e visitas recebidas de mais de cem moradores, podendo ferir a intimidade de alguns.

Além dos transtornos causados pela contratação de uma mo- radora para exercer a função de porteiro, o síndico cometeu várias ilegalidades ao colocar em risco o condomínio de ser acionado pela falta de carteira assinada e até de indenização no caso de algum acidente. Excedeu seu mandato, podendo ser destituído nos termos do art. 1.349 do Código Civil (CC). Até a

assembleia teria problemas para autorizar tal ilegalidade, pois um condômino poderia denunciar e exigir o respeito às leis.

SÍNDICO PODE SER RESPONSABILIZADO POR AGIR DE FORMA IMPRUDENTE

Por fim, o síndico pode ser obrigado a reparar o condomínio por sua conduta irregular. O CC, no art. 186, prevê que “aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudên- cia, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusiva- mente moral, comete ato ilícito”. Já o art. 927 complementa ao dizer que “aquele que, por ato ilícito, causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo”. Dessa forma, caso a contratação da se- nhora cause algum dano ao condomínio ou a algum morador, o síndico pode ser obrigado indenizá-lo por ter agido de forma imprudente e negligente.

“CONVERSA COM KÊNIO” OCORRERÁ HOJE, ÀS 19H

Participe do nosso projeto social que visa ajudar as pessoas a conviverem melhor nos condomínios prediais e fechados. No evento que acontece na avenida do Contorno, 6.920, bairro Lourdes, falamos sobre os procedimentos que podem evitar litígios entre os vizinhos. Assim buscamos ajudar nossos leito- res. Ligue e faça sua inscrição gratuita no (31) 2516 7008.

Advogado, especialista em mercado imobiliário escreve neste espaço às segundas-feiras

O João Luiz Freire Castro, responsável pelo empreendimento denominado Linea Prime Esquadrias de Alumínio Ltda, para Fabricação de Esquadrias de Metal na Rua Cipriano de Carvalho, 11 – Cinquentenário – BH/MG, Cep 30570-020, torna público que protocolizou requerimento de Licença Ambiental (Implantação) à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA.

Edital de Leilão
Prefeitura Municipal de Jequitibá
Edital de Leilão 001/2019–Processo Licitatório 110/2019-Leiloeiro
Jonas Gabriel Antunes Moreira, JUCEMG 638, torna público que levará a leilão simultâneo, em 17/10/2019, às 10:00 horas, Câmara Municipal-Av. Raimundo Ribeiro da Silva, 168, Centro, Jequitibá, seus bens inservíveis: veículo, máquinas e bens diversos. Local de visitação: Pátio da Prefeitura de Jequitibá. Dias de visitação: 14/10/2019 a 17/10/2019 no horário de 08:00 às 11:00 horas. Informações, fotos e edital no site: www.jonasleiloeiro.com.br ou pelo fone: 37-3402-2001.

ORGANIZAÇÕES FRANCAP CNPJ 19498344/0010-91 torna público que requereu à SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD, a Licença de Operação nº26489/2014 para atividade de avicultura em São José da Varginha/MG.

SECRETARIA DA 19ª VARA CÍVEL - Comarca de Belo Horizonte - Edital de Citação, com prazo de 30 dias. A Dra. Maria da Glória Reis, Juíza de Direito da 19ª Vara Cível, na forma da Lei, faz saber a todos quantos o conhecimento do presente deva pertencer que, por este juízo e secretaria, têm andamento os autos da Ação Monitória, Processo nº 6103106-39.2015.8.13.0024, requerida por FUNDAÇÃO CDL-BH PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE em face de EMOESCO EMPRESA MONTADORA DE ESTRUTURAS DE CONCRETO LTDA e OUTROS, referente à importância de R\$ 164.155,01 decorrente do não adimplemento das obrigações financeiras junto à autora; e por não lograr êxito em descobrir o paradeiro dos réus EMOESCO EMPRESA MONTADORA DE ESTRUTURAS DE CONCRETO LTDA e CRISTIANE MIRENI SIQUEIRA, que se encontram em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital para citá-los para tomarem conhecimento da ação e para, querendo, efetuarem o pagamento da importância de R\$ 164.155,01 (cento e sessenta e quatro mil, cento e cinquenta e cinco reais e um centavo), atualizado em outubro/2015, no prazo de 15 (quinze) dias, ou oferecerem embargos. Feito o pagamento no prazo, os réus ficarão isentos do pagamento das custas do processo e de honorários de advogado. Não embargada a ação ou rejeitados os embargos, constituir-se-á de pleno direito o Título Executivo Judicial. E, para que ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado na forma da lei e afixado em local de costume. Belo Horizonte, 05 de abril de 2019. O Escrivão, (a) Hebertt Marinho Gonçalves - Escrivão Judicial 19ª Cível. (a) Maria da Glória Reis - Juíza de Direito.

COMARCA DE BELO HORIZONTE. 1ª VARA EMPRESARIAL. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 5135402-63.2017.8.13.0024. PEDIDO DE FALÊNCIA. AUTOR: NOVELIS DO BRASIL LTDA. RÉU: RAMALHA MARTINS ENGENHARIA EIRELI – ME E MARTINS SANTOS CONSTRUTORA LTDA - ME. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. A Dra. Cláudia Helena Batista, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Empresarial, em exercício de seu cargo, na forma da lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi requerida a presente ação, ficando CITADAS as sociedades RAMALHA MARTINS ENGENHARIA EIRELI – ME, CNPJ: 26.775.611/0001-03, E MARTINS SANTOS CONSTRUTORA LTDA – ME, CNPJ: 04.428.742/0001-73, através deste edital, na pessoa de seu representante legal, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para, querendo, apresentar contestação em 10(dez) dias. Em caso de elisão (parágrafo único do art. 98 da Lei 11.101/05), fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, em conformidade com o artigo 85, §2º do Código de Processo Civil e Súmula 29 do STJ. Não sendo contestada a ação, será nomeado curador especial. E para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente que será afixado e publicado na forma da lei. Belo Horizonte, 16/09/2019. (as.) Brígida Nascimento Souza de Oliveira - Escrivã. (as.) Cláudia Helena Batista, Juíza de Direito.

CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA
EDITAL Nº 03/2019
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS PÚBLICOS DO QUADRO DE PESSOAL DA SAÚDE
O Exmo. Sr. Christiano Augusto Xavier Ferreira, DD. Prefeito do Município de Santa Luzia, torna público a realização do Concurso Público da Secretaria de Saúde do Município de Santa Luzia de Provas Objetivas, de caráter classificatório e eliminatório, e de curso de Formação Introdutória Básica, de caráter eliminatório, para o provimento dos cargos públicos de Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate a Endemias - ACE do Quadro de Pessoal da Prefeitura Santa Luzia, observados os termos das Leis e demais normas contidas no **Edital nº 003/2019**. As inscrições para o Concurso Público serão realizadas pela *internet*, no endereço eletrônico do IBGP: (www.ibgpconcursos.com.br) no período entre 09h00min do dia **02 de dezembro de 2019** às 15h59min do dia **03 de janeiro de 2020**, observado o horário de Brasília/DF e critérios do Edital. O Edital nº 003/2019 será publicado, em sua íntegra no endereço eletrônico www.ibgpconcursos.com.br.
Santa Luzia, 30 de setembro de 2019.
CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA
Prefeito do Município de Santa Luzia



ANUNCIE AQUI (31) 3236-8001